



## AVISO DE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-PPCD Nº 05/2026

Processo nº 2026-L89QH

ID Contratação CidadES: 2026.500E1700002.10.0005

A Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública torna público o presente **PROCEDIMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA-PPCD Nº 05/2026**, com fundamento no Art. 22, inciso II do Regulamento Próprio de Contratações da Fundação Carmélia - REPCONT, para contratação da empresa **MARIO BONELLA COMUNICACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.052.829/0001-95, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação direta é a contratação dos serviços de apresentação e editoria executiva do profissional Mário Bonella, para a condução do programa TVE Notícias, uma atração estratégica da grade de programação da TVE ES, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. São partes integrantes deste Aviso de PPCD, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência-TR

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total da aquisição será de R\$215.704,44 (duzentos e quinze mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor total estimado poderá ser alterado após análise do processo pela Comissão Especial de Avaliação Jornalística e Artística-CEAJA, no uso da atribuição que lhe foi concedida no artigo 12 de seu Regimento Interno.

### 3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

3.1. Poderão ser apresentadas manifestações de terceiros acerca da referida aquisição, no prazo de 3 (três) dias úteis contados desta publicação, exclusivamente por meio do Sistema Edocs, para o destinatário (Grupo) "PPCD – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS".

3.2. As manifestações serão juntadas ao processo de contratação por meio do Sistema Edocs e poderão ser visualizadas por quaisquer interessados, sem o pagamento de custas ou taxas de qualquer natureza.



3.3. As manifestações de terceiros não suspenderão a tramitação do PPCD, garantido aos interessados a prestação de informações ou análise e decisão acerca de eventuais impugnações antes de seu encerramento e da formalização da aquisição pela Fundação.

#### **4. DA PUBLICIDADE**

4.1. O extrato deste Aviso de PPCD será publicado no Diário Oficial do Estado e o seu conteúdo na íntegra será divulgado no sítio eletrônico oficial da Fundação Carmélia.

Vitória, 01 de abril de 2026.

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
FUNDAÇÃO CARMÉLIA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**LIVIA MOREIRA PEREIRA**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO  
GEAG - CARMELIA - GOVES  
assinado em 01/04/2026 11:19:44 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 01/04/2026 11:19:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LIVIA MOREIRA PEREIRA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GEAG - CARMELIA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K4VSM4>



## PROCESSO Nº 2026-L89QH

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de apresentação e editoria executiva do profissional Mário Bonella, para a condução do programa TVE Notícias, uma atração estratégica da grade de programação da TVE ES.
- 1.2. O escopo abrange também a produção de conteúdo para as mídias digitais, a condução de transmissões ao vivo, apresentação e/ou locução de chamadas promocionais da programação da rádio e da TV e a gravação de conteúdos institucionais produzidos pela equipe da Fundação.
- 1.3. A contratação se dará por lote único, tendo em vista que o presente objeto é caracterizado como serviço de natureza contínua. Dessa forma, o contrato deverá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 129 do REPCONT.
- 1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço especial e contínuo de profissional com notória especialização. O serviço se classifica ainda como de prestação humana, de natureza artística e jornalística, essencial para atendimento de demandas da área finalística de radiodifusão pública estadual. No CATSER da Fundação Carmélia, se encontra sob o código 290099.
- 1.5. Quantitativos:

LOTE ÚNICO				
Item	OBJETO	UND	QTDE	PRAZO
1	Apresentação e editoria-executiva do programa "TVE Notícias", ao vivo, de segunda a sexta, com 30 minutos de duração cada.	Episódio	230	anual
2	Vídeo de curta duração (Reels) com conteúdo roteirizado e gravado especificamente para as redes sociais (com apoio da equipe da TVE).	Vídeo	12	anual
3	Postagens estratégicas no feed do Instagram utilizando a ferramenta de colaboração ( <i>Collab</i> ).	Postagem	06	anual
4	Produção esporádica de vídeos curtos (Stories) convidando o público para assistir ao telejornal.	Vídeo	120	anual
5	Apresentação e condução de eventos ao vivo, com até 120 minutos de duração.	Evento	05	anual
6	Apresentação e/ou locução de chamadas promocionais da programação da rádio e da TV.	Chamadas	50	anual
7	Gravação de vídeos autopromocionais e/ou institucionais produzidos pela Fundação.	Vídeo	10	anual

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, criada pela Lei Complementar nº 1.072, de 21 de dezembro de 2023, e vinculada à Superintendência Estadual de Comunicação Social do Espírito Santo (SECOM), responsável pela operação da Rádio Espírito Santo FM 89.1 e da TVE ES, enfrenta o desafio constante de assegurar a continuidade e o aprimoramento do "TVE Notícias", programa de jornalismo diário da grade da TVE.



- 2.2. O TVE Notícias é um dos principais produtos informativos da TVE Espírito Santo, consolidando-se como o telejornal de referência da emissora pública gerida pela Fundação Carmélia. Diferentemente dos telejornais comerciais, o TVE Notícias foca no jornalismo público. Isso significa uma cobertura mais aprofundada de temas como cidadania, cultura local, educação, direitos humanos e as políticas públicas que impactam o estado. O objetivo é oferecer uma curadoria de notícias que priorize a relevância social em vez do factual puramente policial, por exemplo.
- 2.3. Trata-se de um programa transmitido ao vivo, de segunda a sexta-feira, com duração de 30 minutos. Neste caso, o apresentador será também o Editor-Chefe (Editoria Executiva), atuando na linha de frente da edição, garantindo que o tom e a qualidade da redação final da "escalada" (os destaques do dia) e das entrevistas estejam alinhados à sua credibilidade e experiência.
- 2.4. O programa também serve como uma vitrine para outros projetos da Fundação. É o espaço onde a emissora dialoga diretamente com a sociedade capixaba, reforçando a identidade e a cultura do Espírito Santo.
- 2.5. A contratação de um jornalista renomado para este projeto visa elevar o índice de confiança e audiência da emissora. Ao unir uma figura de notório saber com a estrutura da TV pública, o TVE Notícias posiciona-se como um contraponto necessário ao cenário midiático tradicional, oferecendo uma visão mais analítica e plural dos acontecimentos do estado.
- 2.6. Mário Bonella é um dos nomes mais respeitados e reconhecidos do jornalismo no Espírito Santo, com uma trajetória de mais de 30 anos marcada pela credibilidade e pela proximidade com o público capixaba.
- 2.7. É formado em Jornalismo pela Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). Construiu a maior parte de sua carreira na Rede Gazeta (afiliada da TV Globo no ES), onde atuou por quase 30 anos. Durante esse período, passou por diversas funções, desde a produção, reportagem de rua, até a condução dos principais telejornais do estado. Como apresentador, destacou-se frente ao Bom Dia Espírito Santo, um telejornal de grande audiência da TV Gazeta. Sua imagem é fortemente associada ao equilíbrio entre a seriedade da notícia e uma comunicação humanizada.
- 2.8. Como repórter, participou de coberturas históricas no estado e foi correspondente do ES em programas nacionais da TV Globo como o Jornal Nacional, Jornal Hoje, Fantástico e Globo Repórter, demonstrando grande habilidade em transmissões ao vivo e improvisação. Sua última grande aparição antes da saída foi justamente uma reportagem especial para o Globo Repórter sobre o Vietnã.
- 2.9. Além da televisão, Bonella também se destacou no rádio como apresentador do programa "CBN Cotidiano", dentro da programação da CBN Vitória. O programa trazia entrevistas aprofundadas, análises de temas públicos e participação ao vivo dos ouvintes. Sua atuação radiofônica consolidou sua imagem como comunicador versátil, com domínio de diferentes formatos jornalísticos.
- 2.10. Em novembro de 2025, após quase três décadas de trabalho, Mário Bonella se desligou oficialmente da TV Gazeta e da CBN Vitória. A repercussão pública destacou a importância histórica de sua trajetória, o respeito conquistado junto ao público e colegas de redação e a marca que deixa no telejornalismo do Espírito Santo. Diversas publicações e colegas de redação o homenagearam nas redes sociais (ver peças #17 e #18).
- 2.11. Ao longo de sua carreira, recebeu diversas premiações locais e regionais de jornalismo, sendo frequentemente citado em pesquisas de lembrança de marca e credibilidade. Ele é visto como um "cronista do cotidiano" capixaba, conseguindo transitar com facilidade entre temas densos de política e economia e pautas mais leves de cultura e comportamento.
- 2.12. Também é criador de conteúdo e influenciador em canais de redes sociais, contabilizando atualmente em seu perfil no Instagram os números de: 124 mil seguidores, mais de 1.7 milhões de visualizações e



mais de 152 mil interações.

- 2.13. Portanto, a premissa que melhor se encaixa como fundamento para a contratação é o notório reconhecimento profissional, amplamente evidenciado pela crítica especializada. A trajetória do profissional (ver peças #15 e #18) atesta sua notória especialização e reconhecimento técnico.
- 2.14. A consagração pela opinião pública (audiência e redes sociais) é de importância estratégica e corrobora a vantajosidade da contratação do objeto para o interesse público, comprovando que o investimento no profissional garante o maior alcance e a maior credibilidade possíveis para o referido programa.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA**

- 3.1. O serviço é continuado e se enquadra no conceito de serviço especial de natureza personalíssima, nos termos do art. 9º, XVIII do REPCONT.
- 3.2. Considerando as peculiaridades do serviço, a contratação se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 22, II do REPCONT.
- 3.3. Seguem abaixo as especificações do serviço a ser prestado:

Item	Descrição
1	<p><b>Programa “TVE Notícias” (TV):</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Editoria Executiva e Apresentação de 230 edições do programa “TVE Notícias” ao vivo com periodicidade diária (segunda a sexta) e com 30 minutos de duração cada.</li><li>- Curadoria de Pautas: Selecionar, entre os acontecimentos do estado, quais temas possuem relevância pública e social, alinhados à missão de uma emissora pública.</li><li>- Espelho: Definir a ordem das notícias no jornal.</li><li>- Redação final da "Escalada" e Textos de Passagem de bloco.</li><li>- Revisar os textos produzidos pelos repórteres e editores de texto para assegurar clareza, precisão factual e correção gramatical.</li><li>- Assegurar que diferentes pontos de vista sejam ouvidos cumprindo o princípio da imparcialidade e do interesse público.</li><li>- Gravação de chamadas para inter programação e redes sociais convidando a assistir o programa.</li></ul>
2	<p><b>Mídias Digitais:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Vídeo de curta duração (Reels) com conteúdo roteirizado e gravado especificamente para as redes sociais, a ser realizado com apoio da equipe da TVE e produzido especificamente para o ambiente digital. Periodicidade: 1 (um) vídeo original por mês. Conteúdo: Análises sobre pautas de destaque ou bastidores da editoria-chefe.</li><li>- Realização de postagens estratégicas no feed do Instagram utilizando a ferramenta de colaboração ("Collab") entre o perfil pessoal do contratado e o perfil oficial da emissora (@tveespiritosanto). Periodicidade: 1 (uma) publicação a cada bimestre (06 entregas anuais). Objetivo: Promover ações de maior relevância, estreias de quadros, datas ou momentos especiais, respeitando a linha editorial e o gerenciamento de marca do perfil pessoal do profissional.</li><li>- Produção esporádica de vídeos curtos (Stories) convidando o público para assistir ao telejornal, destacando pautas que serão exibidas no "TVE Notícias", mínimo de 10 (dez) por mês.</li><li>- O conteúdo deve ser produzido especificamente para a linguagem digital (vertical, legendado, dinâmico).</li></ul>



3	<b>Transmissões ao vivo:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentação e condução de eventos de até 120 minutos de duração, transmitidos ao vivo pela TVE ES (até o máximo de 05/ano).</li></ul>
4	<b>Chamadas para a programação:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Apresentação e Locução de chamadas promocionais da programação da rádio e da TV (até o máximo de 50/ano).</li></ul>
5	<b>Conteúdos institucionais:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Gravação de conteúdos autopromocionais e/ou institucionais produzidos pela Fundação Carmélia (até o máximo de 10/ano).</li></ul>

3.4. Considerando a dinâmica e a natureza imprevisível das atividades descritas acima, que pode gerar demandas adicionais ou variações na necessidade de determinados formatos, as quantidades de itens fixados deverão ser interpretadas com uma margem de tolerância de até 10% para mais ou para menos, no quantitativo total de serviços exigidos do profissional ao longo do período contratual.

3.4.1. As variações dentro desta margem de tolerância não implicarão em reajuste do valor contratual, caracterizando-se como parte integrante da prestação do serviço pactuado e da flexibilidade necessária para a excelência da execução das atividades.

3.4.2. As variações para menos, dentro da margem de 10%, não ensejarão glosa ou redução de pagamento, desde que a diminuição na demanda seja comprovadamente de iniciativa da Fundação Carmélia ou decorrente de fatores alheios à vontade e capacidade de execução do profissional contratado.

3.4.3. Ultrapassada a margem de 10% para mais, a remuneração dos serviços excedentes será objeto de aditamento contratual, mediante prévia justificativa e autorização da Fundação Carmélia.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Da subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### Da garantia contratual

4.2. Não haverá exigência de garantia contratual, presumindo-se a idoneidade e o comprometimento do Contratado.

##### Das condutas vedadas

4.3. O Contratado se compromete a não propagar nem se utilizar do tempo de exposição na TVE, nem em quaisquer outras mídias, para a difusão de ideias que incentivem preconceitos de raça, gênero, classe ou religião, inclusive quando em uso de seus perfis pessoais nas redes sociais (art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 1.072/2023).

4.4. Fica o Contratado igualmente vedado a exprimir mensagens ou opiniões com fins político-partidários nas ocasiões em que estiver em atividade de representação das emissoras públicas estaduais, inclusive em postagens nas redes sociais, resguardado o direito à livre expressão de ideias e pensamentos políticos em seus perfis pessoais.

4.5. Fica vedada ao Contratado a prática de condutas desabonadoras ou contrárias aos interesses da Fundação, ou à imagem e dignidade pública das emissoras públicas estaduais, sendo igualmente considerados como tais quaisquer comentários públicos depreciativos que sejam dirigidos a seus gestores, empregados públicos e parceiros comerciais.

- 4.5.1. Eventuais sugestões, divergências ou críticas técnicas deverão ser canalizadas exclusivamente por meio de interlocução direta, formal e sigilosa junto ao Fiscal do Contrato ou à Gerência de Jornalismo, preservando-se o dever de mútua colaboração e a imagem institucional da contratante.
- 4.5.2. Fica resguardado ao Contratado o exercício de direito de crítica direcionada a parceiros comerciais e demais *stakeholders* da Fundação, desde que de cunho jornalístico-profissional, com emprego de linguagem respeitosa e sem recurso a argumentos *ad hominem*.
- 4.6. Fica vedado ao Contratado o estabelecimento de parcerias, ainda que eventuais, com outras entidades de mídia que concorram com a Fundação, consideradas como tais aquelas que atuem no mercado de radiodifusão e de transmissão de eventos via plataformas de streaming e perfis em redes sociais.
  - 4.6.1. Fica terminantemente vedado ao Contratado o uso dos canais de mídias das emissoras públicas estaduais para a exaltação de produto, serviço ou marca de parceiro comercial que lhe seja peculiar e que não tenha previamente contratado os serviços de publicidade ou de patrocínio com a Fundação.
  - 4.6.2. Respeitada a relação de confiança e sigilo comercial recíprocos estabelecida com a Fundação e as vedações estabelecidas neste Termo de Referência, fica garantido ao Contratado o direito de contratar com quaisquer outras entidades de mercado, públicas ou privadas, e a prestar-lhe serviços nos horários em que não estiver prestando-os às emissoras públicas estaduais.

#### **Da comissão de agenciamento**

- 4.7. Fica facultado ao profissional contratado a prospecção de parceiros, patrocinadores ou anunciantes para o programa em que atua e/ou demais espaços da grade de programação das emissoras, em conformidade com a política comercial da Fundação Carmélia.
- 4.8. Na hipótese de efetivação de contrato de patrocínio ou apoio cultural decorrente de intermediação direta e comprovada do contratado, este poderá fazer jus ao recebimento de uma comissão de agenciamento, calculada sobre o valor líquido aportado pelo patrocinador, observando-se os percentuais e as normas vigentes na tabela comercial da emissora.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO**

- 5.1. O prazo de vigência dos serviços contínuos será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado e no PNCP, prorrogável por igual período, nos termos do art. 129 do REPCONT.
- 5.2. O Contratado se reunirá em periodicidade mensal com o gestor/fiscal do contrato, que lhe repassará as datas e horários em que os serviços pactuados neste Termo de Referência deverão ser executados.
- 5.3. O Contratado deverá se apresentar para a prestação dos serviços contratados na sede da Fundação, ou em local previamente determinado, com antecedência mínima de trinta minutos do horário programado para o seu início.
- 5.4. Enquanto em prestação de serviço, o Contratado se compromete a adotar conduta compatível com as diretrizes estabelecidas pela Fundação para seus prestadores de serviços de mesmo gênero, devendo trajar vestimenta compatível com a dignidade das funções.
- 5.5. Encerrada a atividade demandada, o Contratado aguardará o aceite verbal ou textual do serviço, via e-mail ou aplicativo de mensagens, a ser-lhe informado pelo gestor/fiscal do contrato.



- 5.6. Informado o aceite do serviço, considerar-se-á finalizado o serviço, ficando o Contratado liberado para se dedicar a demais afazeres particulares ou com outros parceiros comerciais.
- 5.7. Respeitadas as diretrizes estabelecidas na Política Comercial da Fundação uniformemente imposta aos seus prestadores de serviços artísticos e jornalísticos, o Contratado terá plena liberdade para a concepção e direcionamento criativo, confecção e entrega dos produtos contratados neste Termo de Referência.
  - 5.7.1. O Contratado deverá empregar, na prestação do serviço, as técnicas artísticas, jornalísticas e estilísticas de sua preferência, que o notabilizaram como profissional e levaram à sua consagração pela opinião pública.
  - 5.7.2. Resguardado o direito de expressão de crítica construtiva em interlocução direta e sigilosa entre as partes, fica vedado ao gestor/fiscal do contrato ou a qualquer outro agente da Fundação recusar os serviços prestados pelo Contratado em razão de discordâncias meramente técnicas, estilísticas, artísticas, jornalísticas ou quaisquer outras de cunho subjetivo.
- 5.8. Não será exigido do Contratado o cumprimento de quaisquer normas de organização interna de pessoal imposta aos empregados públicos da Fundação, sendo a sua relação com a Fundação regida exclusivamente pela Política Comercial e pelos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **Regime de execução contratual**

- 5.9. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.
- 5.10. A execução contratual observará a alocação de riscos definida no **Anexo II – Mapa de Riscos**, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins, especialmente quanto à responsabilização das partes, aplicação de sanções, eventual reequilíbrio econômico-financeiro e hipóteses de resolução contratual.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 - REPCONT, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 Art. 131, caput).
- 6.2. As comunicações entre a Fundação e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A Fundação não poderá convocar o Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, fora do horário estabelecido com o gestor/fiscal do contrato, ressalvadas as hipóteses de imperiosa e repentina necessidade do serviço de radiodifusão pública estadual e de caso fortuito ou força maior.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Fundação poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial com apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



- 6.5.2. O Gestor do contrato deverá verificar o atendimento, pelo Contratado, dos prazos e condições pactuadas no contrato.
- 6.5.3. O Gestor do contrato deverá avaliar qualitativamente o bem ou serviço, quando provocado pela alta gestão ou quando entender descumpridos os parâmetros estabelecidos na Política Comercial da Fundação ou neste Termo de Referência.
- 6.5.4. O Gestor do contrato deverá monitorar e identificar riscos inerentes à execução do contrato.
- 6.5.5. O Gestor do contrato deverá promover a interlocução permanente com o fornecedor ou prestador, para resolução de conflitos, saneamento da execução do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5.6. O Gestor do contrato deverá analisar e solicitar autorizações ou promover glosas de pagamentos em razão da deficiência do bem entregue ou da prestação do serviço.
- 6.5.7. O Gestor do contrato deverá tomar decisões para resguardar os interesses da FUNDAÇÃO na relação contratual.
- 6.5.8. O Gestor do contrato deverá executar as demais atividades inerentes à função diretiva do contrato.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um empregado da FUNDAÇÃO formalmente designado para essa finalidade, qualificado como Fiscal do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133).
  - 6.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §1º).
  - 6.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 133, §2º).
- 6.7. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 136 e artigo 129 da Lei nº 11.196/2005).
- 6.8. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137)
- 6.9. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Resolução CC/Fundação Carmélia nº 05/2025 art. 137, §1º).
- 6.10. Serão exigidos todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista do Contratado, previamente ao pagamento das despesas.
- 6.11. Fica vedada à Fundação a expedição de ordens de serviço ao Contratado, verbais ou por escrito, por meio de empregados públicos que não tenham sido previamente designados como gestor ou fiscal do contrato.



- 6.12. O Contratado deverá apresentar, em relatório próprio e periodicidade mensal, o rol de serviços prestados à Fundação constantes neste Termo de Referência, para conferência, acompanhamento das metas globais estabelecidas no contrato e autorização de pagamentos, conforme cronograma acertado entre as partes.
- 6.12.1. O Contratado deverá apresentar o relatório de suas atividades a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os seus serviços relatados.
- 6.12.2. Fica ciente o Contratado que a não apresentação do relatório de atividades mensal impedirá a realização dos pagamentos contratualizados entre as partes.

#### **Das faltas contratuais**

- 6.13. A ausência do Contratado na(s) data(s) e hora(s) que tenha(m) sido previamente marcada(s) para a prestação de serviço(s) pactuado(s) neste Termo de Referência, quando relativas a participações ou transmissões de eventos ao vivo nas emissoras públicas estaduais, importará a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 6.13.1. Primeira ocorrência: advertência formal por escrito;
- 6.13.2. Segunda ocorrência: desconto de 20% (vinte por cento) da contraprestação prevista para o mês;
- 6.13.3. Terceira ocorrência: extinção do contrato, por ato unilateral e escrito da Fundação.
- 6.14. O não comparecimento para a prestação de serviço previamente solicitado pela Fundação será formalmente notificado ao Contratado, concedendo-lhe prazo de dois dias úteis para a apresentação de justificativa.
- 6.15. As justificativas serão analisadas pelo fiscal do contrato, que emitirá parecer fundamentado sobre o incidente contratual.
- 6.16. A decisão sobre a aplicação de penalidade será comunicada formalmente ao prestador, que terá direito a recurso administrativo no prazo de dois dias úteis.
- 6.17. Ficam ressalvadas de penalidade os serviços que não tenham sido prestados justificadamente e comprovadamente por motivos de saúde, caso fortuito ou força maior, desde que o Contratado comunique o fato escusável à Fundação no prazo de vinte e quatro horas após o incidente.
- 6.18. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do não comparecimento, os prejuízos causados à Fundação, a reincidência do prestador e as justificativas apresentadas.

#### **Das hipóteses de rescisão**

- 6.19. A rescisão do Contrato poderá se dar unilateralmente, tanto por iniciativa da FUNDAÇÃO quanto do Contratado, sem a reversão de garantias ou pagamento de quaisquer indenizações à contraparte, desde que mediante o pagamento de multa, equivalente à maior quantia apurada entre:
- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor remanescente do contrato; ou
- b) 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato vigente à época da rescisão.

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado.



- 7.1.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 7.1.2. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade dos serviços prestados com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.1.2, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao Contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 149 do REPCONT, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) serviço(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

#### **Nota Fiscal**

- 7.2. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e da contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.



- 7.5. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela contratante.

#### **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

- 7.6. A contratante deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso XV do art. 69 c/c Art. 25 do REPCONT.
- 7.7. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 7.8. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 7.9. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 7.10. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a contratante decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

#### **Prazo de Pagamento**

- 7.11. O Contratado deverá apresentar uma única nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços realizados, que deverá ser paga pela Contratante por meio de uma única transferência bancária no mês, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e ateste da Nota Fiscal.
- 7.11.1. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 7.12. Incumbirão ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 7.13. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Contratado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **Da Forma de Pagamento**

- 7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- 7.14.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.14.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 22, inciso II, do REPCONT.

### **Da Forma de Fornecimento**

- 8.2. O fornecimento do objeto será contínuo, mensal.
  - 8.2.1. A adoção da referida forma se justifica pois os serviços técnicos especializados de apresentação de programa de TV são imprescindíveis para a consolidação da programação da emissora e fidelização do público.

### **Das Exigências de Habilitação**

- 8.3. Para fins de habilitação jurídica e econômico-financeira, o fornecedor deverá apresentar a documentação descrita no Anexo I.
- 8.4. Para fins de habilitação técnica, não será exigido Atestado de Capacidade Técnica uma vez que a contratação tem por objeto a prestação de serviços de natureza personalíssima, onde o talento, a imagem, a credibilidade e a técnica do profissional são indissociáveis do resultado esperado.
- 8.5. Trata-se de um serviço de natureza intelectual e artística, classificado como "serviço técnico especializado", onde a avaliação objetiva por meio de atestados de terceiros é secundária à reputação pública do contratado.
- 8.6. A notória especialização de Mário Bonella é um fato público e notório, dispensando a apresentação de documentos que comprovem o que a sociedade e o mercado de comunicação já reconhecem (ver mensagem do jornalista William Bonner e mensagem pública de agradecimento da Rede Gazeta peça #17).
- 8.7. O histórico profissional, prêmios recebidos e a trajetória em veículos de comunicação de massa (como a Rede Gazeta/Globo, ver portfólio e currículo às peças #15 e #18) servem como prova cabal de sua aptidão técnica, possuindo valor probatório superior a qualquer atestado formal de capacidade técnica emitido por uma única entidade. Exigir que o contratado busque atestados de terceiros para comprovar uma aptidão que ele exercia diariamente até pouco tempo configuraria um formalismo excessivo e desnecessário.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Fundação Carmélia, enquanto entidade integrante de Administração Pública indireta do estado do Espírito Santo, demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.



- 9.2. Trata-se de condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 9.3. No âmbito do art. 98, §3º do REPCONT, ficou estabelecido que *“o artista ou jornalista que não puder comprovar o preço que pratica pelos seus serviços no mercado será avaliado pelo seu portfólio e currículo e enquadrado em tabela de remuneração estabelecida pela CEAJA (Comissão Especial de Avaliação Artística e Jornalística), precedida da devida pesquisa de mercado”*.
- 9.4. O art. 12, §1º, do Regimento Interno da CEAJA (anexo III da Resolução CC/Fundação Carmélia no 06/2025) estabelece que a edição da tabela de preços de serviços contínuos artísticos e jornalísticos, *“será antecedida de pesquisa de preços feita em abstrato, a cargo da equipe técnica da FUNDAÇÃO, com o objetivo de apurar a remuneração praticada para artistas e jornalistas de grande destaque no mercado audiovisual”*.
- 9.5. A partir de pesquisa prévia realizada pela equipe da Fundação junto às principais emissoras locais e à TV Brasil chegou-se ao valor de referência de R\$17.975,37 (dezesete mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Em reunião da CEAJA, realizada no dia 12 de dezembro de 2025, ficou estabelecido que esse seria o valor máximo da tabela (peça #19) que serve como parâmetro de apuração, em ordem decrescente, dos demais valores, compostos por vinte referências.
- 9.6. Na esteira dos critérios definidos no art. 13, §2º do Regimento Interno da CEAJA, nossa análise do portfólio (peça #15), trajetória e currículo (peça #18) de Mario Bonella conclui que o profissional faz jus à pontuação máxima, uma vez que o jornalista apresentará e participará da produção de programa diário na TV (com duração de trinta minutos) e também mantém perfil ativo nas redes sociais com mais de cento e vinte mil seguidores.
- 9.7. A justificativa para a pontuação máxima de Mário Bonella em cada um dos critérios de avaliação é ainda fundamentada na sua trajetória consolidada e na sua adequação estratégica para os objetivos de comunicação pública da Fundação Carmélia.
- 9.8. A presença de uma profissional de reconhecimento comprovado aumenta a credibilidade do programa e a confiança da audiência no conteúdo da TVE e em sua respectiva marca. O êxito do programa na televisão e a consolidação da audiência, que são fatores diretamente relacionados à qualidade da apresentação e à imagem do contratado, representam um retorno estratégico por meio da consolidação da programação e da fidelização do público.
- 9.9. Sendo assim, a pontuação de Mário Bonella equivale à pontuação máxima (20 pontos). Temos então que o valor estimado para a contratação em questão será de R\$ 17.975,37 (dezesete mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos) mensais, totalizando **R\$ 215.704,44 (duzentos e quinze mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos) por ano**.
- 9.10. Posteriormente a pontuação de Mário Bonella e o valor final de sua contratação poderão ser revistos pela CEAJA, nos termos do art. 98 do REPCONT e da Resolução CC/Fundação Carmélia no 06/2025.

Vitória, 18 de março de 2026.



FUNDAÇÃO  
**CARMÉLIA**  
DE CULTURA E COMUNICAÇÃO PÚBLICA

**tve 89.1** Espírito  
Santo  
FM

---

**RAFAEL PAES**  
**GERENTE DE JORNALISMO**



## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### 1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.3 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput e inciso II, ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste a capacidade econômico-financeira da profissional para a celebração do contrato, conforme Acórdão (ou Relação de Acórdãos) TCU 8271/2011 – Segunda Câmara.



## ANEXO II – MAPA DE RISCOS

1. A análise dos riscos foi realizada conforme Mapa de riscos abaixo:

<b>RISCO 1 – Indisponibilidade do profissional contratado</b>		
Dano	Interrupção ou prejuízo na continuidade do programa TVE Notícias e das atividades associadas.	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
Probabilidade	Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
Impacto 1	Comprometimento da transmissão ao vivo do telejornal.	
Impacto 2	Necessidade de substituição emergencial do apresentador, podendo afetar a qualidade editorial do programa.	
Impacto 3	Prejuízo institucional à programação e à credibilidade do telejornal.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
<b>Obrigação de resultado</b> , relacionada à apresentação e condução editorial do programa.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
<b>Sim, para ajustes operacionais ou substituição excepcional.</b>		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Definição clara das obrigações contratuais e agenda de gravações.	Área Técnica/ Agente de Planejamento	Antes da assinatura do contrato
Planejamento editorial antecipado do programa	Diretoria de Conteúdo e Programação	Antes da assinatura do contrato
Previsão contratual de substituição eventual	Agente de Planejamento	Antes da assinatura do contrato
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Utilização de apresentador substituto previamente definido	Gestor do Contrato	Imediato
Readequação da pauta ou formato do programa	Gerência de Jornalismo	Até 24 horas antes



Ajuste contratual ou reprogramação das gravações	Gestor do Contrato	Até 5 dias após apuração
--	--------------------	--------------------------

<b>RISCO 2 - Questionamento sobre a inexigibilidade da contratação</b>		
Dano	Impugnações ou questionamentos por órgãos de controle quanto à justificativa da notória especialização.	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
Probabilidade	Baixa (X) Média ( ) Alta ( )	
Impacto 1	Atraso na formalização da contratação.	
Impacto 2	Necessidade de complementação de documentos ou justificativas.	
Impacto 3	Risco de suspensão do processo administrativo.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
Obrigação de meio relacionada à correta instrução processual.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
Não.		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Elaboração detalhada da justificativa de notória especialização	Agente de Planejamento	Antes da formalização do contrato
Inclusão de documentos que comprovem notoriedade e experiência profissional	Agente de Planejamento	Antes da formalização do contrato
Análise jurídica do processo	Assessoria jurídica	Antes da assinatura do contrato
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Complementação da instrução processual	Agente de Planejamento	Até 5 dias após a solicitação



Apresentação de justificativas adicionais	Agente de Planejamento	Até 5 dias após a solicitação
Ajustes no processo administrativo	Agente de Planejamento	Conforme necessidade

<b>RISCO 3 - Desalinhamento editorial com a linha institucional da emissora</b>		
Dano	Conteúdos apresentados em desacordo com a linha editorial da Fundação Carmélia e com a Comunicação Pública.	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
Probabilidade	Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
Impacto 1	Riscos reputacionais para a emissora pública.	
Impacto 2	Necessidade de retratação ou ajustes editoriais.	
Impacto 3	Desgaste institucional perante público e parceiros.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
<b>Obrigação de Resultado</b> , quanto à condução editorial alinhada à missão institucional.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
<b>Não.</b>		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Alinhamento prévio da linha editorial e diretrizes do programa	Gestor do Contrato	Antes do início da execução contratual
Reuniões periódicas de pauta	Gerência de Jornalismo	Semanal
Supervisão editorial contínua	Gestor do Contrato	Contínuo
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>



Revisão imediata do conteúdo exibido	Gestor do Contrato	Imediato
Ajustes editoriais nas edições seguintes	Gestor do Contrato	Até 24 horas
Notificação Contratual	Gestor do Contrato	Até 3 dias

<b>RISCO 4 - Descontinuidade do projeto ou cancelamento do programa</b>		
Dano	Interrupção do telejornal ou alteração da grade de programação da emissora.	
Impacto	Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
Impacto 1	Perda de continuidade editorial.	
Impacto 2	Impacto na programação e na estratégia institucional da emissora.	
Impacto 3	Necessidade de ajustes contratuais ou encerramento antecipado.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
<b>Obrigação de meio</b> , vinculada à execução do contrato dentro da estratégia de programação da Fundação.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
<b>Sim, para readequação de escopo ou prazo.</b>		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Planejamento estratégico da programação	Diretoria de Conteúdo e Programação	Antes da contratação
Avaliação periódica de audiência e impacto	Gerência de Jornalismo	Trimestral
Monitoramento da execução contratual	Gestor do Contrato	Contínuo
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>



Readequação do contrato	Gestor do Contrato	Até 10 dias
Redefinição da grade de programação	Diretoria de Conteúdo e Programação	Conforme necessidade
Encerramento contratual conforme cláusulas previstas	Gestor do Contrato	Conforme legislação

<b>RISCO 5 - Repercussão negativa ou crise reputacional envolvendo o profissional contratado</b>		
Dano	Possível repercussão negativa na imagem institucional da emissora caso o profissional contratado se envolva em situações públicas que gerem desgaste ou controvérsia.	
Impacto	Baixo ( ) Médio ( ) Alto (X)	
Probabilidade	Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
Impacto 1	Desgaste da imagem da Fundação Carmélia e da TVE junto ao público.	
Impacto 2	Questionamentos institucionais por parte de parceiros, imprensa ou órgãos de controle.	
Impacto 3	Necessidade de revisão ou encerramento do contrato para preservação institucional.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
<b>Obrigação de resultado</b> , vinculada à conduta compatível com os princípios da comunicação pública e com a imagem institucional da emissora.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
<b>Sim, caso seja necessário ajustar escopo ou condições de participação do profissional.</b>		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Previsão contratual de cláusulas de conduta e preservação da imagem institucional	Assessoria Jurídica	Antes da assinatura do contrato
Monitoramento institucional de repercussões públicas relacionadas ao programa	Diretoria de Marketing	Contínuo



Alinhamento prévio de condutas e diretrizes institucionais	Diretoria de Conteúdo e Programação	Antes do início das atividades
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Avaliação institucional da situação e definição de posicionamento	Diretoria Executiva	Imediato
Suspensão temporária de participações ou atividades	Gestor do Contrato	Conforme necessidade
Encerramento ou revisão contratual conforme cláusulas previstas	Gestor do Contrato	Até 10 dias

<b>RISCO 6 - Dependência editorial excessiva do apresentador</b>		
Dano	Concentração da identidade editorial do programa na figura do apresentador, dificultando substituições ou continuidade do projeto em caso de ausência ou desligamento.	
Impacto	Baixo ( ) Médio (X) Alto ( )	
Probabilidade	Baixa ( ) Média (X) Alta ( )	
Impacto 1	Dificuldade de manter a continuidade editorial do telejornal.	
Impacto 2	Queda de audiência ou engajamento em caso de substituição do profissional.	
Impacto 3	Necessidade de reformulação do formato do programa.	
<b>NATUREZA DA OBRIGAÇÃO</b>		
<b>Obrigação de meio</b> , relacionada à manutenção da identidade editorial do programa e da programação institucional.		
<b>POSSÍVEL NECESSIDADE DE TERMO ADITIVO</b>		
<b>Sim, para ajustes de escopo ou reconfiguração do formato do programa.</b>		
<b>AÇÕES PREVENTIVAS</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>



Estruturação editorial do programa independente de uma única figura	Gerência de Jornalismo	Antes do início da execução
Formação de equipe de apoio editorial e apresentadores substitutos	Diretoria de Conteúdo e Programação	Contínuo
Documentação e padronização do formato do telejornal	Gerência de Jornalismo	Contínuo
<b>AÇÕES DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>PRAZO</b>
Substituição temporária por outro jornalista da emissora	Diretoria de Conteúdo e Programação	Imediato
Readequação do formato do programa	Gerência de Jornalismo	Até 5 dias
Avaliação estratégica da continuidade do contrato	Gestor do Contrato	Conforme necessidade

